Artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente: família substituta e proteção integral

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/11/2026



O artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regula a colocação da criança e adolescente em família substituta, exigindo avaliação psicossocial, prioridade aos vínculos afetivos e culturais, oitiva do adolescente maior de 12 anos, e assegurando proteção integral conforme os princípios do melhor interesse e da prioridade absoluta.

A apreensão de um filho ou a instauração de procedimento para colocação em família substituta traz desespero imediato às famílias, diante do receio sobre a separação e o futuro do jovem. O **artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** estabelece normas rigorosas para essa medida, assegurando a escuta do adolescente, a preservação da convivência familiar e o respeito a sua identidade.

Garantir a colocação em família substituta conforme o ECA significa respeitar o princípio constitucional da prioridade absoluta (artigo 227 da Constituição Federal), que impõe à Justiça da Infância e Juventude o dever de proteção integral, com atenção integral à afetividade, cultura e direitos do jovem. A atuação técnica e acolhedora da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é essencial para assegurar os direitos

do adolescente desde o primeiro momento do processo, inclusive com representação especializada junto à Vara da Infância e Juventude.

Conceito legal de família substituta no ECA e princípio da proteção integral

O **artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** disciplina a colocação da criança ou do adolescente em família substituta, conceito fundamental para assegurar a proteção integral previsto na Constituição Federal (artigo 227) e consolidado na Doutrina da Proteção Integral. A família substituta é delineada como medida excepcional e temporária, adotada quando a convivência com a família natural se torna inviável ou prejudicial ao desenvolvimento do menor.

Essa proteção integral pressupõe que a família substituta não é mero espaço físico, mas ambiente jurídico e afetivo que deve garantir o direito à convivência familiar e comunitária, com a maior semelhança possível aos vínculos biológicos, preservando a afetividade, cultura, identidade e dignidade do adolescente ou da criança. O ECA impõe que tais medidas visem o resguardo da proteção integral, compreendendo a reintegração familiar prioritária ou, na impossibilidade, a adoção ou tutela por pessoa idônea.

Princípios Constitucionais e Fundamentais

No âmbito constitucional, o princípio da prioridade absoluta (artigo 227 da CF/1988) afeta diretamente a aplicação do **artigo 28 do ECA**, reforçando a obrigação do Estado, da família e da sociedade na garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente quando há ruptura familiar. A colocação em família substituta deve resguardar o direito ao

contraditório, à ampla defesa e à participação do adolescente com mais de 12 anos, respeitando sua autonomia progressiva.

Aspectos Jurídicos e Proteção Integral

A colocação em família substituta decorre de decisão judicial, fundamentada em laudo psicossocial e avaliação multidisciplinar que comprovem a necessidade da medida, assegurando em toda etapa o respeito ao devido processo legal, com atuação especializada para evitar nulidades processuais, como a ausência de representação ou não oitiva do adolescente.

O ECA prevê que a família substituta pode se dar na forma de guarda, tutela ou adoção, sempre como alternativa à institucionalização, privilegiando a preservação da convivência familiar e comunitária. A medida deve ser pautada na avaliação rigorosa da idoneidade moral, social e afetiva do pretendente, alinhada aos princípios do melhor interesse da criança e do adolescente.

Fases do Procedimento e Garantias

- **Identificação da situação de risco e ruptura familiar:** tomada de decisão com base em elementos concretos e risco ao desenvolvimento saudável.
- **Atuação da equipe interprofissional:** realização de estudo psicossocial para orientação da decisão judicial.
- **Participação do adolescente maior de 12 anos:** oitiva obrigatória para manifestação sobre a colocação.
- **Deliberação judicial fundamentada:** decisão motivada, respeitando a prioridade da reintegração familiar, mantém a colocação temporária até o restabelecimento da convivência.
- **Fiscalização e acompanhamento contínuo:** assegurar a efetividade da proteção integral e prevenir violação de direitos.

Essa estrutura jurídica visa humanizar o processo, minimizar

riscos traumáticos e garantir que a família substituta não apenas resguarde a criança ou adolescente fisicamente, mas também ofereça suporte emocional e social indispensável para o pleno desenvolvimento, conforme o compromisso assumido pelo Estado e pela sociedade no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Requisitos legais para guarda, tutela e adoção conforme o artigo 28 do ECA

O **artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** regula a colocação da criança ou do adolescente em famílias substitutas por meio das figuras jurídicas da guarda, tutela e adoção, cada uma com requisitos legais estritos e finalidades específicas para garantir a proteção integral e o desenvolvimento saudável do menor.

Essas medidas têm caráter excepcional e provisório, exceto a adoção, que é definitiva, sendo imprescindível que sejam respeitados os princípios do melhor interesse da criança e do adolescente, da prioridade absoluta (artigo 227 da Constituição Federal) e da dignidade humana.

Requisitos para a Guarda

A guarda consiste na responsabilidade temporária conferida a terceiros para cuidar e representar o menor sem a perda do poder familiar dos pais. Deve ser concedida mediante decisão judicial, considerando aspectos como a idoneidade moral e social do guardião, a ausência de prejuízo à formação integral do menor e a impossibilidade temporária de cuidado pelos pais.

- **Consentimento dos pais ou substitutos legais:** salvo em situações excepcionais;
- **Decisão judicial fundamentada:** após parecer técnico e

avaliação psicossocial;
- **Preservação dos vínculos familiares:** prioridade à convivência com familiares próximos;
- **Caráter temporário e revogável:** com acompanhamento judicial contínuo.

Requisitos para a Tutela

A tutela é medida protetiva aplicável quando houver perda ou suspensão do poder familiar, conferindo ao tutor a responsabilidade plena pela pessoa e pelos bens do menor até a maioridade ou emancipação.

- **Declarada judicialmente a perda ou suspensão do poder familiar;**
- **Escolha de tutor idôneo:** que possa assegurar cuidados afetivos, educacionais e patrimoniais;
- **Inexistência de prejuízo ao interesse do menor:** análise da adequação da tutela;
- **Fiscalização judicial contínua:** para evitar abusos e omissões.

Requisitos para a Adoção

A adoção é ato jurídico solene e irretratável, com efeitos plenos de filiação, configurando a substituição definitiva da família biológica pela substituta, assegurando todos os direitos inerentes ao filiado.

- **Consentimento expresso dos pais naturais ou sua destituição legal;**
- **Idoneidade dos adotantes:** avaliação psicossocial, econômica e moral;
- **Interesse superior da criança ou adolescente:** reconhecimento judicial da adequação;
- **Manifestação do adolescente maior de 12 anos:** obrigatória e decisiva;
- **Procedimento judicial formal e sigiloso:** com

participação do Ministério Público e possível advogado especial.

Procedimento e Garantias

A tramitação da guarda, tutela ou adoção requer participação ativa do Ministério Público, avaliações multidisciplinares e respeito ao contraditório e ampla defesa, especialmente garantindo a oitiva do adolescente quando maior de 12 anos. A decisão deve priorizar medidas que promovam vínculos afetivos estáveis e permanentes.

O inadimplemento dos requisitos legais pode ensejar nulidades processuais e violação dos direitos fundamentais, motivo pelo qual a atuação especializada e humanizada do escritório Ademilson Carvalho Advocacia é essencial para proteger a criança e o adolescente durante todo o rito legal, além de garantir a observância rigorosa dos prazos e garantias legislativas.

Direito à oitiva prévia e consentimento do adolescente maior de 12 anos



O **artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** assegura o direito fundamental à oitiva prévia e ao consentimento do adolescente com idade superior a 12 anos quando se tratar de colocação em família substituta, evidenciando o respeito à sua autonomia progressiva e à participação ativa nas decisões que impactam seu projeto de vida.

Este direito traduz a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, garantindo que o adolescente não seja objeto passivo das decisões judiciais, mas sim agente protagonista da construção de seu futuro, exercendo sua capacidade de manifestação de vontade com respaldo jurídico e psicológico.

Regime Jurídico da Oitiva

A oitiva do adolescente maior de 12 anos deve ocorrer em ambiente protegido, por profissional qualificado, com escuta especializada que respeite sua dignidade, buscando captar sua opinião livremente expressa sem qualquer coação ou influência indevida. Tal procedimento é indispensável para que o

magistrado possa proferir decisão judicial informada e legítima.

O silêncio ou recusa do adolescente deve ser respeitado, sem prejuízo, devendo o julgador fundamentar a solução adotada observando outros elementos do processo e visando sempre o melhor interesse do menor.

Consentimento e Participação

- **Consentimento prévio e informado:** o adolescente deve ser esclarecido acerca dos efeitos e características da guarda, tutela ou adoção;
- **Manifestação voluntária:** decisão efetiva do adolescente, livre de pressões;
- **Registro formal da manifestação:** nos autos do processo, garantindo publicidade e transparência;
- **Garantia de assistência jurídica e psicológica:** asseguradas para o adolescente durante todo o procedimento;
- **Observância da prioridade absoluta e proteção integral:** balizam a decisão judicial e o procedimento de escuta.

Implicações e Consequências

A ausência da oitiva prévia e do consentimento quando cabível caracteriza violação grave ao devido processo legal e ao princípio da proteção integral, podendo ensejar nulidade do ato decisório e responsabilização do Estado. O acompanhamento técnico e jurídico especializado propicia a defesa dos direitos do adolescente, prevenindo abusos e assegurando o respeito integral à sua dignidade.

A atuação do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada destaca-se na garantia da efetividade desses direitos, promovendo a interlocução necessária entre as partes envolvidas, o Ministério Público, a Vara da Infância e Juventude e a equipe interprofissional, visando a verdadeira

proteção jurídica e emocional do adolescente em cada etapa do processo.

Consideração da afetividade, parentesco e preservação dos vínculos fraternais

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio do **artigo 28**, impõe a valorização da afetividade, do parentesco e da preservação dos vínculos fraternais como elementos essenciais para a proteção integral da criança e do adolescente submetidos à colocação em família substituta. A legislação reconhece que o ambiente afetivo, familiar e social é determinante para o desenvolvimento saudável e pleno dos direitos da criança e do jovem.

A afetividade deve ser considerada como critério primordial na avaliação e escolha da família substituta, resguardando a identidade e a história pessoal do menor, e evitando rupturas abruptas que possam causar danos emocionais ou psicológicos. O parentesco consanguíneo ou por afinidade, quando presente, tem preferência na colocação, desde que atenda ao melhor interesse do menor e não comprometa sua segurança ou bem-estar.

Preservação dos Vínculos Fraternais

O ECA destaca a importância da manutenção dos vínculos entre irmãos, devendo a Justiça da Infância e Juventude buscar soluções que propiciem a convivência conjunta ou, pelo menos, o contato frequente quando a separação for necessária. O princípio da continuidade afetiva visa minimizar o impacto da separação familiar e preservar laços fundamentais para o equilíbrio emocional da criança ou adolescente.

Aspectos Jurídicos e Procedimentais

- **Avaliação psicossocial detalhada:** análise da rede afetiva existente, com laudos que fundamentem a decisão judicial;
- **Incentivo à colocação preferencial com familiares:** priorização de parentes próximos, respeitando princípios de proteção integral;
- **Decisão judicial fundamentada na proteção ao vínculo afetivo:** com observância ao interesse superior do menor;
- **Estabelecimento de rotinas de contato e convivência entre irmãos:** mesmo em casos de guarda ou tutela distintas;
- **Monitoramento e acompanhamento contínuo:** por equipes interdisciplinares para garantir estabilidade e adaptação;
- **Recursos jurídicos disponíveis:** para contestar decisões que negligenciem esses critérios, assegurando a tutela dos direitos do menor.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua com sensibilidade e rigor técnico na defesa da observância desses princípios, promovendo a proteção integral e a humanização dos processos envolvendo crianças e adolescentes, garantindo que a colocação em família substituta respeite sua dignidade e a continuidade dos vínculos afetivos essenciais.

Acompanhamento e preparação pela equipe interprofissional e peculiaridades para indígenas e quilombolas

O acompanhamento e a preparação pela equipe interprofissional representam etapas fundamentais para a efetivação dos direitos garantidos pelo **artigo 28 do Estatuto da Criança e do**

Adolescente (ECA), assegurando que a colocação em família substituta respeite a integralidade da proteção da criança e do adolescente, conforme os princípios do melhor interesse e da proteção integral.

As equipes interprofissionais são compostas por profissionais das áreas de psicologia, serviço social, pedagogia e saúde, responsáveis por elaborar pareceres técnicos que subsidiam a decisão judicial, avaliar a situação sociofamiliar, identificar vínculos afetivos e preparar tanto a criança ou adolescente quanto a família substituta para o processo de convivência.

Procedimentos de Avaliação e Acompanhamento

- **Estudo psicossocial:** análise detalhada das condições emocionais e sociais da criança ou adolescente;
- **Orientação e preparo da família substituta:** capacitação para acolhimento responsável e afetivo;
- **Acompanhamento continuado:** monitoramento periódico para garantir adaptação e prevenir violação de direitos;
- **Intervenção em situações de risco:** pronta atuação para correção ou reversão de situações desfavoráveis;
- **Registro sistematizado:** documentação das avaliações e acompanhamentos para transparência e controle judicial.

Peculiaridades para Comunidades Indígenas e Quilombolas

O ECA e a Constituição Federal preveem tratamento diferenciado para crianças e adolescentes indígenas e quilombolas, respeitando suas especificidades culturais, linguísticas e sociais, o que impõe adaptações no procedimento de colocação em família substituta.

- **Respeito à identidade cultural:** garantia da proteção dos

costumes, idioma, crenças e tradições;
- **Preferência por colocação em família pertencente à mesma comunidade ou cultura;**
- **Atuação conjunta com órgãos especializados e lideranças comunitárias;**
- **Metodologias adaptadas de escuta e avaliação;**
- **Garantia da participação comunitária nas decisões;**
- **Proteção contra a dissolução cultural e social;**
- **Fiscalização rigorosa por parte do Ministério Público e da Justiça da Infância e Juventude.**

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua com profundo conhecimento técnico-jurídico e sensibilidade cultural, assegurando a aplicação adequada dessas diretrizes e o respeito integral aos direitos de crianças e adolescentes, promovendo a efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as suas dimensões.

A importância da defesa técnica especializada no Estatuto da Criança e do Adolescente

A rígida observância das normas procedimentais e protetivas do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** é fundamental para evitar restrições ilegais à liberdade e combater estigmatizações desproporcionais. Esse rigor jurídico garante o respeito ao princípio da prioridade absoluta e reforça a finalidade educativa e ressocializadora do sistema de justiça da infância e juventude.

Decisões judiciais tomadas sem a correta fundamentação, infrações aos prazos legais e violações ao contraditório comprometem o pleno desenvolvimento do adolescente. A identificação imediata de nulidades na apreensão, a concessão de remissão e a impetração de medidas judiciais cabíveis são essenciais para resguardar os direitos do jovem e assegurar

sua reintegração social.

Quando um filho ou adolescente da família enfrenta uma situação de apreensão em flagrante, oitiva informal no Ministério Público ou procedimento na Vara da Infância e Juventude, contar com suporte jurídico qualificado é decisivo. Uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente assegura proteção integral, ampla defesa e o acompanhamento necessário para preservar o futuro e a dignidade do jovem.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e atos infracionais

Qual é a diferença fundamental entre crime e ato infracional segundo o ECA?

O crime é a conduta típica praticada por pessoas maiores de 18 anos, sujeita a penas previstas no Código Penal. Já o ato infracional, conforme o artigo 103 do ECA, é a conduta análoga a crime praticada por criança ou adolescente, que devido à inimputabilidade penal recebe medidas socioeducativas de caráter pedagógico, visando sua reintegração social e desenvolvimento integral.

Qual é o prazo máximo de duração da internação provisória de um adolescente?

O artigo 108 do ECA estabelece que a internação provisória do adolescente antes do julgamento não pode ultrapassar o prazo de 45 dias, sendo esse peremptório e improrrogável. O descumprimento desse prazo configura constrangimento ilegal e pode ser objeto de habeas corpus para garantir a liberdade do jovem, preservando seus direitos processuais.

O que é a remissão no ECA e quais são seus benefícios para o adolescente?

A remissão, prevista no artigo 126 do ECA, é a extinção do procedimento de apuração do ato infracional, concedida pelo Ministério Público ou pelo juiz, antes ou durante o processo. Esta medida evita consequências disciplinares mais gravosas, não gera antecedentes e pode ser combinada com outras medidas em meio aberto, promovendo a reparação e o desenvolvimento do adolescente.

Os pais ou responsáveis têm o direito de acompanhar o adolescente na delegacia?

Sim, a legislação assegura que os pais ou responsáveis sejam comunicados imediatamente da apreensão e possam acompanhar as oitivas do adolescente na delegacia e no Ministério Público. Além disso, é garantida a assistência jurídica especializada e o direito ao silêncio do jovem, assegurando o respeito às suas garantias fundamentais e ao devido processo legal.

Por quanto tempo um adolescente pode ficar internado definitivamente em cumprimento de medida socioeducativa?

Segundo o artigo 121, § 2º, do ECA, a internação como medida socioeducativa possui prazo máximo de três anos, improrrogável. A manutenção da medida deve ser reavaliada judicialmente a cada seis meses com base em relatórios técnicos. O jovem deve ser liberado ao término do prazo ou ao atingir 21 anos, garantindo proteção contra retenção indevida.

Por que a assistência de um advogado especialista em ECA é indispensável desde

a apreensão?

A presença de defesa jurídica especializada desde o momento da apreensão é crucial para assegurar o cumprimento das formalidades legais, evitar abusos, requerer a remissão quando cabível e impedir a aplicação arbitrária ou excessiva de medidas restritivas de liberdade. A atuação técnica protege o adolescente contra nulidades e violações aos seus direitos constitucionais e legais.

Fale com um especialista